

Direito da Arbitragem
Tópicos de correção do caso prático

I

1. - Apreciação da arbitrabilidade da questão em apreço; art. 1.º, n.ºs 1, 2 e, em especial, 4 da LAV;

- está em causa uma questão que requer a intervenção de um decisor imparcial para adaptar um contrato de prestações duradouras;

- a convenção de arbitragem é válida;

- referência ao efeito negativo da convenção de arbitragem, que se traduz na incompetência dos tribunais estaduais para conhecerem o litígio visado pela convenção de arbitragem;

- o réu deve, na contestação, invocar a convenção de arbitragem celebrada e, nos termos do art. 5.º, n.º 1, LAV, o tribunal estadual, no qual foi proposta ação relativa a uma questão abrangida por convenção de arbitragem, deve, a requerimento do réu, absolvê-lo da instância, a menos que se verifique que, manifestamente, a convenção é nula, é ou se tornou ineficaz ou é inexecutável, o que não é o caso da hipótese em apreço;

- referência ainda às disposições do CPC: a violação de convenção de arbitragem é uma exceção dilatória (arts. 96.º, al. b), 577.º, al. a), CPC); que deve ser invocada pelo réu (arts. 97.º, n.º 1, e 578.º CPC); e conduz à absolvição do réu da instância (arts. 278.º, n.º1, al. a) e 576.º, n.ºs 1 e 2 CPC).

2. Sim. Nos termos do art. 2.º, n.º 5, da LAV, considera-se cumprido o requisito da forma escrita da convenção de arbitragem, e esta considera-se existente, quando ocorra a troca de uma petição e de uma contestação em processo arbitral, em que a existência de tal convenção seja alegada por uma parte (C.) e não seja negada pela outra (D.), como é o caso.

3. - Por regra, não é possível recorrer da decisão arbitral para tribunal estadual;

- nos termos do art. 39.º, n.º 4, LAV, o recurso para o tribunal estadual competente só é admissível se as partes tiverem expressamente previsto essa possibilidade na convenção de arbitragem e se a causa não tiver sido decidida segundo a equidade ou mediante a composição amigável.

4. - Referência à autonomia da cláusula compromissória;

- nos termos do art. 18.º, n.º 3, LAV, a decisão do tribunal arbitral que considere nulo o contrato não implica, por si só, a nulidade da cláusula compromissória; razões subjacentes;

- o tribunal deve apreciar a causa e, designadamente, decidir sobre a sua própria competência (art. 18.º, n.ºs 1, 2 e 3 LAV).